

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Proíbe a comercialização, no âmbito do município do Recife, de dispositivos ortodônticos e demais produtos odontológicos por vendedores ambulantes e por quem não detenha a autorização legal para tanto.

Art. 1º Fica proibida a comercialização, no âmbito do município do Recife, de materiais e dispositivos ortodônticos, materiais para clareamento dentário e demais produtos com a finalidade de realização de procedimentos odontológicos por quem não detenha a autorização legal para tanto.

Parágrafo único. Os produtos mencionados no *caput* não poderão ser comercializados, sob nenhuma hipótese, em vias públicas, de forma ambulante, mesmo por quem tenha permissão para venda.

Art. 2º Somente poderão efetuar a compra, manipulação e aplicação de materiais e equipamentos odontológicos descritos no *caput* do art. 1º:

I - os profissionais da área odontológica, devidamente inscritos no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE) ou de outra jurisdição; e

II - os acadêmicos de Graduação do curso de Odontologia, munidos da lista de materiais odontológicos fornecida por sua instituição de ensino, devidamente autorizada a funcionar pelo Órgão competente do Ministério da Educação.

§ 1º O profissional adquirente deverá apresentar, no ato da compra, diretamente no balcão das lojas que comercializam produtos odontológicos, documento de identificação profissional expedido pelo CRO/PE, podendo o responsável técnico verificar a autenticidade na Internet, através da página eletrônica do CRO/PE.

§ 2º O estudante de curso de Odontologia, para que possa adquirir produtos odontológicos, deverá apresentar no ato da compra:

I - o documento de identificação pessoal;

II - a lista de material necessário para as aulas práticas; e

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

III - o comprovante de matrícula em curso de Odontologia devidamente autorizado pelo Ministério da Educação, constando a identificação do aluno e o período que está cursando.

Art. 3º Fica determinado que toda empresa que fabrica, prepara, mantém em depósito, oferece, entrega a consumo, fornece, representa, comercializa ou expõe à venda materiais e equipamentos odontológicos poderá fornecê-los, bem como disponibilizar serviços relacionados a esses, exclusivamente mediante identificação do profissional da área odontológica, conforme o estabelecido no § 1º do art. 2º.

Art. 4º Aquele que comercializar produtos de uso restrito para procedimentos odontológicos em desconformidade com a presente Lei incorrerá nas penas dispostas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da responsabilização civil.

Art. 5º As autoridades que verificarem a comercialização de produtos odontológicos sem a devida autorização sanitária poderão recolher e apreender todo o material, encaminhando-o em seguida a uma Delegacia de Polícia Civil, a fim de efetuar o Boletim de Ocorrência.

§ 1º O conteúdo apreendido deverá ficar à disposição da autoridade judiciária.

§ 2º As autoridades de que trata o *caput* são a Vigilância Sanitária Municipal do Recife, o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco ou outro Órgão Sanitário que venha a ser possivelmente instituído pelo Poder Executivo Municipal como responsável pela fiscalização.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2021.

TADEU CALHEIROS
Vereador do Recife

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

Têm sido recorrentes as denúncias recebidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE) acerca da prática incauta e criminoso da comercialização de itens de uso restrito aos Cirurgiões-Dentistas, além de diversas propagandas desses produtos em redes sociais com ofertas convidativas à sociedade. Tal prática coloca em risco iminente a saúde bucal da população, tendo em vista a total imperícia dos seus agentes para indicar os produtos.

Tem sido observado pelo CRO/PE um aumento nos casos de iatrogenias dentárias, que são doenças com efeitos adversos ou complicações resultantes de tratamento odontológico inábil ou de autotratamento, comum no uso de aparelhos ortodônticos e ~~uso~~ de meios químicos para clareamento da cor natural dos dentes. De acordo com o Conselho, isso está diretamente ligado à venda feita por ambulantes ou por empresas que não seguem os preceitos legais. Faltam leis específicas que embasem as fiscalizações no âmbito sanitário em Odontologia, corroborado pela ausência de campanhas educativas e de orientação à população.

Todo esse contexto forma o conjunto de fatores que contribuem para os altos índices de mutilações dentofaciais, podendo comprometer, em alguns casos específicos, o aparelho mastigatório, bem como o aparelho digestivo – este último quando o paciente não faz a correta deglutição pela falta de uma mastigação eficiente que permita a ingestão de alimentos corretamente triturados, justamente em virtude da ausência dos dentes. Destaquem-se os problemas de dores orofaciais, precisamente na região mandibular, quando os pacientes perdem os elementos dentários, o que vem ocorrendo em grande maioria na população leiga, que utiliza aparelhos ortodônticos vendidos por pessoas inabilitadas, visto que o "modismo" propagado pelas redes sociais atrai tal clientela.

Nos centros de venda informal da cidade e em bairros periféricos, a comercialização indiscriminada de artefatos odontológicos se dissemina, endossada pela desinformação das pessoas. Dentro do público consumidor, a maioria corresponde a adolescentes que seguem um falso modismo, comprando e instalando esses instrumentos como se fossem meros "brinquedos", o que torna a prática ainda mais danosa. Nesse caminho, há a presença de falsos Dentistas que oferecem tratamentos sem critérios e causam sérios danos à saúde bucal dos desavisados. O mesmo embuste ocorre na comercialização de próteses dentárias por meio de laboratórios clandestinos.

Todo material com fins odontológicos e de uso exclusivo do Cirurgião-Dentista só deve ser adquirido segundo o estabelecido nesta Norma por essa categoria profissional, com o devido registro no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Os danos para os dentes e a cavidade bucal, na maioria das vezes irreversíveis, eleva essa questão para um *status* de problema de Saúde Pública, cuja esfera corresponde a campo de atuação e prerrogativa do Legislativo.

Insta salientar a competência concorrente entre União e Estados para legislar sobre Direito Econômico e consumo, bem como a competência dos Municípios para tratar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual no que couber (arts. 24 e 30 da Constituição Federal de 1988).

É, portanto, diante da extrema gravidade da problemática descrita, que solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Legislatura para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2021.

TADEU CALHEIROS

Vereador do Recife